

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2005.
(Do Sr. JAIR BOLSONARO)

Revoga o § 2º, do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o § 2º, do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora apresentamos, busca suprimir as exigências contidas no § 2º, do art. 5º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conhecido como "Estatuto do Desarmamento".

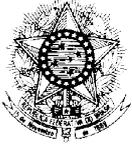
Tal dispositivo prevê que, a cada 3 (três) anos, para renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo, o interessado deva comprovar, novamente, o cumprimento de determinados requisitos que, ao tempo da obtenção do registro, já foram satisfeitos.

Assim, entendemos fora de propósito a exigência, principalmente por ser afeta tão somente ao registro, quando, mais relevante para o que se propõe a Lei nº 10.826 de 2003, é o porte, que, com propriedade, procurou-se restringir e possui regras rígidas para sua concessão.

Nos termos da presente proposta, solicito a devida apreciação dos Membros desta Casa para que possamos aprovar esta pequena alteração na Lei,



BFEB93E439



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

para racionalizar os procedimentos administrativos que sobrecarregam os órgãos públicos e, que muitas das vezes, possuem pouco efeito prático.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2005.

Deputado JAIR BOLSONARO



BFEB93E439